



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos legais à Lei Complementar nº 174, de 20 de dezembro de 2011, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brusque, e criou o Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV.

O PREFEITO DE BRUSQUE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados caput do art. 26 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 174, de 20 de setembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 26. A Taxa de Administração será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV está autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Faculta-se a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo." (NR)

Art. 2º Acrescentam-se § 4º e 5º ao art. 26 da Lei Complementar nº 174, de 20 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 26. ...

§ 1º ...

...

§ 4º O limite percentual definido no caput, poderá ser revisto por ato do Poder Executivo na reavaliação atuarial anual, até o limite máximo de 3% (três por cento), conforme classificação de Médio Porte do ISP-RPPS e Portaria ME/SEPT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

§ 5º A Taxa de Administração prevista no caput deste artigo, poderá ser acrescida em 20% e destinada ao atendimento das despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e a certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de dezembro de 2021.


JOSÉ ARI VEQUI
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se

no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/12/2021